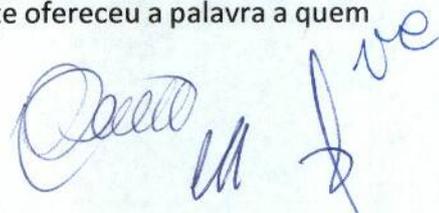


**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA
PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG**

CNPJ: Nº 04.207.640/0001-28

NIRE: Nº 33.3.0030644-7

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2019, às 10h00min, na sede da Companhia, localizada na Avenida República do Chile, nº 330 – Edifício Ventura Corporate Towers – Bloco 1 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.031-170, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal da **PETROBRAS LOGÍSTICA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. – PB-LOG**. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Conselheiro Fiscal Carlos Henrique Vieira Candido da Silva, que convidou a mim, Kenia Klöppel Quadros, para Secretária, com a presença dos demais Conselheiros, Sr. Denis do Prado Netto e Sra. Mariana Schirmer de Paula Couto. Iniciada a reunião, passou-se à sua primeira parte, em que foi repassado o Plano de Trabalho mensal, no qual os membros do Conselho reiteraram a importância de atualização de todas as certidões negativas. Adicionalmente, os membros do Conselho solicitaram que as informações sobre as demonstrações financeiras do exercício social de 2019 sejam encaminhadas até o dia 03.02.2020. No tópico das deliberações formais, foi examinado o seguinte Assunto, relatado ao Colegiado. **ASSUNTO:** Item 1) **Pauta nº 30 – 2019** – O Conselho Fiscal aprovou (i) o Calendário Ordinário de Reuniões do Conselho Fiscal 2020, (ii) o Plano de Trabalho do Conselho Fiscal - 2020 e (iii) o Programa Orçamentário Anual 2020, bem como ratificou seu Regimento Interno. No tópico **ASSUNTOS GERAIS**, abordaram os seguintes temas, com as seguintes deliberações e demandas para a próxima reunião ordinária: **(a)** apresentação sobre a gestão da ociosidade da frota (DOPE/LOG), **(b)** PAINT 2020 e RAIN 4º trimestre de 2019 (PRES/CAUDI), **(c)** Certidões positiva com efeitos de negativa - Atualização sobre as ações/processos (DFIN/JUR) e **(d)** auto-avaliação do colegiado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem

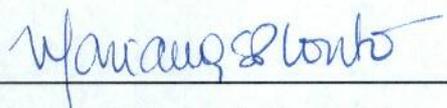


dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a Reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.



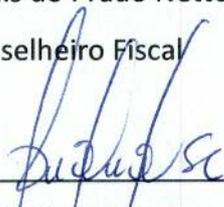
Carlos Henrique Vieira Candido da Silva
Conselheiro Fiscal - Presidente



Mariana Schirmer de Paula Couto
Conselheira Fiscal



Denis do Prado Netto
Conselheiro Fiscal



Kenia Klöppel Quadros
Secretária

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA PETROBRAS LOGÍSTICA DE
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. - PB-LOG**

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado não integrante da administração, ao qual cabe, por meio de sua função fiscalizadora, representar o(s) acionista(s), acompanhando a ação dos administradores. Tem como objetivo geral verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, bem como defender os interesses da Companhia e do(s) acionista(s). A função fiscalizadora não se limita a verificar a legalidade dos atos, mas envolve todo o nível necessário de informação para salvaguardar o interesse do(s) acionista(s), sem contudo interferir na própria administração.

Art. 2º. Conforme determina o Estatuto Social da PB-LOG, o Conselho Fiscal, de funcionamento permanente, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, brasileiros, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (anos) anos, permitida duas reconduções consecutivas, nos termos da lei 13.303/16, art. 13, inciso VIII.

§ 1º. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 2º. Em qualquer hipótese, 1 (um) membro efetivo do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente será indicado pelo Ministério da Fazenda, como representante da Secretaria do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Art. 3º. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro Termo de Posse, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo Único. Na investidura ou recondução, renúncia ou afastamento do cargo, obrigam-se os membros do Conselho Fiscal à apresentação de declaração de bens, nos termos das Leis nº 6.728/79 e nº 8.730/93, do Decreto nº 5.483/05 e da Instrução Normativa nº 67/11, do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º. No início de cada gestão, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do Colegiado, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo Único. No caso de vacância do Presidente do Conselho os demais membros do órgão determinarão quem o substituirá.

Art. 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, em consonância com a legislação vigente.

§ 1º. O Conselheiro Fiscal, efetivo e suplente, residente em outros municípios terá reembolsadas as despesas de locomoção e estada necessárias ao seu comparecimento às reuniões e ao desempenho da função.

§ 2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho Fiscal, bem como o pagamento de remuneração a esses membros em montante superior ao pago para os Diretores, nos termos do art. 40, parágrafo 1º, do Decreto Federal 8.945/16.

Art. 6º. Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro Conselheiro Fiscal que deixar de exercer suas funções por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, nas 12 (doze) últimas reuniões. Excepcionalmente, fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Parágrafo Único. Os membros efetivos deverão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos respectivos suplentes. Quando possível, o membro titular deverá comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria/Assessoria do Colegiado, com a máxima antecedência, a impossibilidade de sua presença à reunião do Conselho Fiscal para que seja convocado, expressamente, o respectivo membro suplente, adotando as providências necessárias à sua participação.

Art. 7º. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares, além deste Regimento Interno, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da PB-LOG o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Federal nº 8.945/2016, inclusive quanto a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para a investidura e a remuneração.

Art. 8º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposto em Estatuto Social.

Art. 9º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elaborará um calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, em caráter extraordinário, como, por exemplo, para emissão de parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício, a ser submetido à apreciação da assembleia geral.

Art. 10. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 11. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

I - convocar, coordenar e presidir as reuniões, comunicando aos Conselheiros efetivos a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - solicitar à PB-LOG a designação de pessoal qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;

IV - apurar as votações e proclamar os resultados;

V - requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VI - encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

VII - solicitar, consultados os demais Conselheiros, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

VIII - representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal; e

X - assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 12. A cada membro do Conselho Fiscal, compete:

I - comparecer às reuniões do Conselho;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;

V - comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma deste Regimento, ou quando convidado;

VI - comunicar ao Presidente do Conselho, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

VII - exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Art. 13. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar e emitir parecer sobre o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras do exercício social e sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral. Nos termos do art. 166 § 2º da lei 6.404/76, o Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da deliberação sobre o aumento de capital.

III - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, à Diretoria Executiva e, se esta não adotar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem essa convocação por mais de um mês, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que consideram necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrações contábeis elaboradas pela Sociedade, bem como os pareceres dos auditores independentes;

VII - examinar as demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e sobre elas opinar, após apreciação da Administração;

VIII – fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia;

IX - assistir às reuniões da Diretoria Executiva, em que forem deliberados assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal. A ausência dos conselheiros caracteriza omissão no cumprimento do dever, ensejando a sua responsabilidade na forma do art. 165 da Lei nº 6.404/76;

X - comparecer ou fazer-se representar por pelo menos um de seus membros, às Assembleias Gerais de Acionistas, respondendo aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas;

XI - diligenciar no sentido de que seja examinado pelo Conselho Fiscal, no início do exercício social, o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI, verificando se o mesmo se encontra em conformidade com a Instrução Normativa CGU IN nº03, de 9 de julho de 2017 (“Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIN”);

XII - solicitar ao órgão de Auditoria Interna a remessa dos relatórios produzidos sobre os atos e fatos da administração, bem como a apuração de fatos específicos;

XIII - diligenciar no sentido de que sejam examinadas, periodicamente, pelo Conselho Fiscal as seguintes matérias: Acompanhamento do Programa de Dispêndio Global – PDG; Acompanhamento do Orçamento de Investimento; Evolução do Quantitativo de Pessoal Próprio e Posição de Endividamento;

XIV - avaliar e deliberar sobre os relatórios periódicos das atividades dos Administradores, nos termos da resolução CGPAR nº 18/2016, art. 2º inciso IX (“Políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos”);

XV - exercer suas atribuições, inclusive durante o estado de liquidação da Companhia, tendo em vista as disposições que a regulam;

XVI - realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;

XVIII - apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular questões, com justificativas, a serem respondidas por perito escolhido pelo Conselho Fiscal mediante lista tríplice apresentada pela Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias depois da solicitação;

XIX - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XX - determinar a contratação de assessoria especializada, sempre que necessário, para o cumprimento de suas obrigações;

XXI - receber, analisar e dar o adequado tratamento a denúncias e reclamações de terceiros ou de empregados, inclusive de forma anônima, sobre assuntos relacionados a procedimentos e controles internos contábeis;

XXII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da PB-LOG no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e

XXIII - praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor;

Parágrafo Único. As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da PB-LOG.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE TRABALHO

Art. 14. O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter, no mínimo:

I. Definição do escopo;

II. Lista de atividades distribuídas em periodicidade mensal, trimestral, anual ou eventual, suficiente para o cumprimento das obrigações básicas de fiscalização;

CAPÍTULO IV

OUTRAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15. Compete, ainda, aos membros do Conselho Fiscal:

I - acompanhar a implantação de medidas adicionais de ajuste que se façam necessárias à melhoria do desempenho e produtividade da PB-LOG;

II - zelar pelo cumprimento das recomendações feitas pela Secretaria Federal de Controle Interno SFC/CGU e pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em qualquer processo de inspeção e de julgamento de contas anuais;

III - acompanhar o processo de distribuição de dividendos aos acionistas;

IV - tomar medidas ou iniciativas que, a seu juízo e observados os limites de sua competência, importem em auxílio aos órgãos de controle envolvidos;

Art. 16. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado, ainda, o disposto no §5º do art. 157 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, respondendo pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da PB-LOG; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à PB-LOG, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagens a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

§2º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

§3º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião e a comunicar aos órgãos da administração e à assembleia geral.

§4º Aplicam-se as vedações enumeradas no art. 147, da Lei nº 6.404/76, bem como as previstas no art. 41, inciso IV, do Decreto Federal nº 8.945/16.

Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados pela PB-LOG, nos termos do art. 42, do Decreto Federal nº 8945/16.

Parágrafo Único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela PB-LOG nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 19. O Estatuto Social da PB-LOG poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia.

Art. 22. As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Colegiado.

Art. 23. A convocação dos Conselheiros Fiscais para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 14 (quatorze) dias de sua realização.

§1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros Fiscais a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior. Eventuais outros documentos adicionais a estes, inclusive, deverão ser enviados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§2º Em casos de urgência, reconhecida pelos Conselheiros, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal com antecedência mínima de 3 (três) dias da data prevista para sua realização.

Art. 24. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 25. Na eventual ausência do Presidente do Conselho Fiscal, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal poderá indicar o seu substituto previamente.

Art. 26. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro "Atas e Pareceres do Conselho Fiscal".

Art. 27. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I - verificação da existência de quórum;

II - lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;

III - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;

IV - comunicações do Presidente e dos senhores Conselheiros;

V - discussão e votação dos assuntos em pauta; e

VI - outros assuntos de interesse geral.

Art. 28. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 29. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º. O prazo de vista será até a reunião seguinte.

§2º. Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até 3 (três) dias.

Art. 30. Para cada reunião do Conselho Fiscal será lavrada ata com indicação do número de ordem, data e local, relatos dos trabalhos e deliberações tomadas e devidamente aprovadas, pela assinatura dos Conselheiros Fiscais presentes.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 31. A Administração da PB-LOG colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 32. Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

I - organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III - assistir às reuniões, secretariando os trabalhos, distribuindo a documentação, lendo os expedientes e anotando os debates e deliberações;

IV - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

V - expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho Fiscal;

VI - preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VII - preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VIII - diligenciar junto à Companhia, visando a obter tempestivamente as informações e documentos requeridos pelo Conselho Fiscal;

IX - acompanhar os membros do Conselho Fiscal em suas visitas a órgãos da Companhia;

X - informar os Conselheiros Fiscais sobre a tramitação de processos constantes do Relatório de Pendências;

XI - elaborar e acompanhar o Programa Orçamentário Anual do Conselho Fiscal;

XII - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

XIII - requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores Conselheiros;

XIV - providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XV - tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho Fiscal, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caberá ao Conselho Fiscal dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Calendário Ordinário de Reuniões do
Conselho Fiscal 2020

JANEIRO	24/01/2020
FEVEREIRO	17/02/2020
MARÇO	26/03/2020
ABRIL	28/04/2020
MAIO	29/05/2020
JUNHO	26/06/2020
JULHO	31/07/2020
AGOSTO	28/08/2020
SETEMBRO	25/09/2020
OUTUBRO	30/10/2020
NOVEMBRO	27/11/2020
DEZEMBRO	22/12/2020

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL - 2020



MENSAL

ATIVIDADE		REUNIÃO DATA	COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES	ÓRGÃO REMETENTE
Acompanhamento dos Atos da Administração				
1	ATAS DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA, DESTACANDO OS ASSUNTOS MAIS RELEVANTES, COM COMENTÁRIOS	10 dias após Reunião da DE.	Prazo conforme definido no §1º, ART. 163, LEI Nº 6.404/76 As Atas de Reunião de DE estão disponíveis na área comum do CF.	SEGE
2	EXAMINAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS APROVADOS PELA DIRETORIA QUE ENVOLVAM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ACOMPANHADOS DOS PARECERES JURÍDICOS E NOTAS TÉCNICAS CORRESPONDENTES. OBS.: O DOSSIE DO ASSUNTO DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO CONSELHO FISCAL, ANEXO A ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA QUE APROVOU O PROCESSO	Quando aplicável		GCORP/CNT R
Acompanhamento de Trabalhos de Auditoria				
3	CONHECER O RESULTADO DE ACORDADOS E AUDITORIAS DO TCU E DE AUDITORIAS DA SFC/CGU NO PERÍODO, BEM COMO AS PROVIDÊNCIAS CORRETIVAS PROPOSTAS PELA EMPRESA	Na reunião seguinte após a empresa ter sido comunicada a pelo TCU/SFC		AUDIN
Acompanhamento das Demonstrações Contábeis e a Situação Financeira da empresa				
4	DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS, BALANÇO E FLUXO DE CAIXA	3 dias úteis após envio das D.C. para PB		DFIN/FIN
5	RELATÓRIO CONTENDO A ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS E DE DESPESAS CORRENTES, CONTENDO O PREVISTO E O REALIZADO	Dia 20 de cada mês		DFIN/GCORP
6	DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A COMPANHIA ENCAMINHOU AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS OS DADOS RELATIVOS AO PDG, ACOMPANHAMENTO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS, EVOLUÇÃO DO QUANTITATIVO DE PESSOAL PRÓPRIO E POSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO (DECRETO 3.735/2001).	7 dias após o envio		DFIN/GCORP
Certidões				
7	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO	Disponível na Reunião do C.F.		DFIN/GCORP
8	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO INSS	Disponível na Reunião do C.F.		DFIN/GCORP
9	CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO FGTS	Disponível na Reunião do C.F.		DFIN/GCORP
10	ADIMPLÊNCIA NO CADASTRO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO PODER PÚBLICO FEDERAL (CADINI)	Disponível na Reunião do C.F.		DFIN/GCORP
11	ADIMPLÊNCIA QUANTO A TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS	Disponível na Reunião do C.F.		DFIN/GCORP
Outras Atividades				
12	ACOMPANHAR CONTROLE DE PENDÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL	7 dias antes da Reunião do C.F.		CONSELHO FISCAL

CRONOGRAMA BÁSICO DAS ATIVIDADES DO CFISCAL - MENSAL - 1/5

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL - 2020



TRIMESTRAL

ATIVIDADE

REUNIÃO
DATA

COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES

ÓRGÃO
REMETENTE

Demonstrações Contábeis e afins

1	ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS TRIMESTRAIS	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
2	ANÁLISE DOS INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/GCORP
3	REUNIR-SE COM OS AUDITORES INDEPENDENTES	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	CONSELHO FISCAL	
4	DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTES OBEDECE AOS LIMITES FIXADOS PELO GOVERNO	15 dias após o fim do trimestre	DFIN/GCORP	
5	DECLARAÇÃO INFORMANDO SE OS RECOLHIMENTOS DOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS FORAM EFETUADOS NOS PRAZOS LEGAIS	15 dias após o fim do trimestre	DFIN/FIN	
Acompanhamento de Trabalhos de Auditoria				
6	ACOMPANHAR O ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA NOS CONTROLES INTERNOS EMITIDOS PELA AUDITORIA INDEPENDENTE	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
7	ANALISAR RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA (RAINT) - POSIÇÃO TRIMESTRAL	Na 2ª. reunião do C.F. após o fim do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
8	ACOMPANHAR O ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO DA CGUS/FC	Na reunião seguinte do C.F. após o fim do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
Disponibilidades				
9	VERIFICAR SE OS DEPÓSITOS DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA ESTÃO SENDO FEITOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS	Na reunião seguinte do C.F. após o fim do trimestre	DFIN/FIN	
10	VERIFICAR SE AS APLICAÇÕES DAS DISPONIBILIDADES, RESULTANTES DE RECEITAS PRÓPRIAS, ESTÃO SENDO FEITAS POR INTERMÉDIO DE INSTITUIÇÕES OFICIAIS	Na reunião seguinte do C.F. após o fim do trimestre	DFIN/FIN	
Outras Atividades				
12	ANALISAR AS EVENTUAIS PERDAS FINANCEIRAS DECORRENTES DE POSSÍVEIS DEFICIÊNCIAS NA ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE FATURAMENTO E COBRANÇA	Na reunião seguinte do C.F. após o fim do trimestre	DFIN/FIN	
13	RELATÓRIO CONTENDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS PARA AS CONTINGÊNCIAS - (RTC)	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/F-JUR
14	AVALIAR A EVOLUÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES (CIVIL, TRABALHISTA, TRIBUTÁRIO, AMBIENTAL, ENTRE OUTROS), O RISCO DE PERDA E DAS MEDIDAS DE NATUREZA JURÍDICA ADOPTADAS PELA EMPRESA	15 dias após o fim do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração, pelo menos, 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/JUR
15	RELATÓRIO CONTENDO A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS A RECEBER, CONSIDERADOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA, COMPROVANDO ESTAREM SENDO REGISTRADOS NA FORMA PREVISTA EM LEI	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
16	RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PARTES RELACIONADAS (DELIBERAÇÃO CVM 642/2010)	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do trimestre	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
17	ACOMPANHAMENTO DAS DIVULGAÇÕES PREVISTAS NA LEI 13.303/2016	Na reunião seguinte do C.F. após o fim do trimestre	DFIN/GCORP	

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL - 2020



ANUAL

PARA O INÍCIO DO EXERCÍCIO

ATIVIDADE		REUNIÃO DATA	COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES	ÓRGÃO REMETENTE
Acompanhamento de Trabalhos de Auditoria				
1	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT	PRIMEIRA REUNIÃO APOS A APROVAÇÃO DO PLANO PARA APROVAÇÃO PELA SEC/CGU	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião Prazo limite para aprovação em DE – último dia útil de fevereiro	AUDIN
2	RELATÓRIO ANUAL DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – RAINT (RELATIVO AO EXERCÍCIO CORENTE)	PRIMEIRA REUNIÃO APOS A CONCLUSÃO DO RELATÓRIO PELA AUDIN	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
3	PLANO DE TRABALHO DA AUDITORIA INDEPENDENTE E O RELATÓRIO DE RECOMENDAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS POR ELA ELABORADO	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do exercício	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
4	PARECER DA AUDITORIA INTERNA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE	Último dia útil do 1º trimestre do exercício seguinte	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
5	RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR DEVIDAMENTE APECIADO PELA CGUS/FC E PELO TCU, ACOMPANHADO DAS MANIFESTAÇÕES DESSES ÓRGÃOS	PRIMEIRA REUNIÃO APOS NOTIFICAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO (AO)	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
6	EXAMINAR O ÚLTIMO RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO DISPONÍVEL SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO	30 de junho	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	AUDIN
Outras Atividades				
7	DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A COMPANHIA ENCAMINHOU AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS OS DADOS CADASTRAIS ATUALIZADOS E CONTÁBEIS RELATIVOS AO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO, O ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APROVADAS PELA AGO (DECRETO 3.735/2001, ART. 4º.)	7 dias após o envio	Decreto 3.735/2001: “Art. 4º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 30 de maio de cada ano, dados cadastrais atualizados e contábeis relativos ao Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, por meio de sistema de processamento de dados em tempo real, além dos seguintes documentos: ...”	DFIN/FIN
8	DECLARAÇÃO INFORMANDO SE A COMPANHIA ENCAMINHOU AO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS O DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO ANO ANTERIOR PARA A COMPOSIÇÃO DO BALANÇO GERAL DA UNIÃO (DECRETO 3.735/2001, ARTIGO 3º, § 1º)	7 dias após o envio	Decreto 3.735/2001 – Artigo 3º: “§ 1º As empresas estatais federais deverão encaminhar ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, até o dia 20 de fevereiro de cada exercício, detalhamento dos investimentos realizados no ano anterior, para a composição do Balanço Geral da União, ...”	DFIN/FIN

CRONOGRAMA BÁSICO DAS ATIVIDADES DO CFISCAL - ANUAL (INÍCIO / ENCERRAMENTO) - 3/5

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL - 2020



ANUAL

PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

ATIVIDADE	REUNIÃO DATA	COMENTÁRIOS / OBSERVAÇÕES	ÓRGÃO REMETENTE
Examinar e emitir opinião de matérias submetidas à Assembleia Geral:			
1 EXAMINAR O RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, ACOMPANHADO DE PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
2 ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/CGCORP
3 ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO SOCIAL	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
4 AVALIAR A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DOS "ADANTAMENTOS PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL - AFAC", JÁ APROPRIADOS EM BALANÇO	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
5 EXAMINAR PLANOS DE INVESTIMENTO OU ORÇAMENTO DE CAPITAL	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
6 EXAMINAR PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS	CONFORME CRONOGRAMA DA AGO	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 10 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN
Outras Atividades			
7 VERIFICAR OS FUNDAMENTOS E PERSPECTIVAS DE REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ATIVO FISCAL DIFERIDO) (INSTR. CVM Nº 2716/02, RES. CMN Nº 3059 DE 20.12.2002 e CIRCULAR BAGEN Nº 3171, DE 30.12.2002)	Na reunião do C.F. que apreciar as D.C. do exercício	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	DFIN/FIN

CRONOGRAMA BÁSICO DAS ATIVIDADES DO CFISCAL - ANUAL (INÍCIO / ENCERRAMENTO) - 4/5

f

PLANO DE TRABALHO - ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL - 2020



EVENTUAL

ATIVIDADE		REUNIAO DATA	COMENTARIOS / OBSERVAÇÕES	ORGAO REMITENTE
Examinar e emitir opinião sobre Atas Societárias				
1	EXAMINAR PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL (AUMENTO, REDUÇÃO OU ALTERAÇÕES DO CAPITAL)	Quando aplicável		DEFIN/FIN
2	EXAMINAR PROPOSTAS DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES OU BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO	Quando aplicável		DEFIN/FIN
3	EXAMINAR PROPOSTA DE TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO	Quando aplicável	-	DEFIN/CCORP
acompanhar e prestar assistência à Assembleia Geral				
4	ASSISTIR ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE, OU DA DIRETORIA EM QUE SE DELIBERAR SOBRE ASSUNTOS EM QUE O CONSELHO FISCAL DEVA OPINAR	Quando aplicável	-	CONSELHO FISCAL
5	VERIFICAR SE A EMPRESA VEM CUMPRINDO OS PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	Na reunião do C.F. anterior à Assembleia Geral	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	CONSELHO FISCAL
6	COMPARECER ÀS REUNIÕES DA ASSEMBLEIA GERAL	Conforme calendário da AGO/AGE	-	CONSELHO FISCAL
7	ANALISAR AS ATAS DE ASSEMBLEIA GERAL EVENTUALMENTE REALIZADA NO PERÍODO	1ª reunião do C.F. após a Assembleia Geral	Envio do material a ser apresentado pela Administração pelo menos 7 dias úteis antes da reunião	CONSELHO FISCAL
Atas Atividades				
8	ACOMPANHAMENTO DE NOVOS CONTRATOS E ADITIVOS	Quando aplicável		CONSELHO FISCAL
9	ATOS DE GESTÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA CIA	Quando aplicável		---

CRONOGRAMA BASICO DAS ATIVIDADES DO CFISCAL - EVENTUAL - 5/5

